



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.159, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Parágrafo único. A parceria terá como objeto a execução de atividade, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros originários do incremento temporário GND 3, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio do Serviço de Proteção Social Especial destinado às pessoas com deficiência e suas famílias atendidas pelo Centro-Dia da APAE – Monte Carmelo.

Art. 2º O repasse será efetuado em parcela única conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado e ficará condicionado ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município